



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2016

**HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

A Universidade Federal do Espírito Santo, através do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (CGPLS), criado pela Portaria Nº 1973 de 01 de Setembro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, indicados na SEÇÃO 5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, fará realizar PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme descrito neste Edital, observados os preceitos legais em vigor, especialmente o Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1– Selecionar associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis apta a receber os resíduos recicláveis descartados pela UFES, nos campi de Goiabeiras e Maruípe, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

1.2– Criar cadastro de reserva de até quatro associações e/ou cooperativas, classificadas em ordem de sorteio, ou por acordo entre as partes, que será usado em caso de substituição ou término da vigência do Termo de Compromisso.

1.3– São partes integrantes deste edital:

- Termo de Compromisso (Anexo I);
- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo II);
- Modelo de Declaração da Associação ou Cooperativa afirmando que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela UFES, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados ou cooperados (Anexo III).
- Projeto Básico (Anexo IV)

SEÇÃO 2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1– Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1– Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2– Não possuam fins lucrativos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 2.1.3– Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
- 2.1.4– Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.
- 2.2– A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste edital.

SEÇÃO 3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 3.1– As cooperativas ou associações interessadas em participar da seleção devem entregar ao **Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (CGPLS), na Assessoria de Gestão da Prefeitura Universitária**, Universidade Federal do Espírito Santo, os seguintes documentos:
- 3.1.1- Ficha de Inscrição (original) preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (Anexo II);
- 3.1.2- Estatuto social (original e cópia);
- 3.1.3- Declaração (original) das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis (Anexo III);
- 3.1.4- Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2).

SEÇÃO 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1– Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 4.2– Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- Documento oficial de identidade (original e cópia); e
 - Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, como:
 - Estatuto social acompanhado da ata da eleição (original e cópia); ou
 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida (original e cópia).
- 4.3- O representante da associação/cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de inscrição, conforme SEÇÃO 5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO deste Edital.
- 4.4– Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

SEÇÃO 5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

5.1– LOCAL: Os documentos de inscrição e credenciamento constantes nos itens **3.1** e **4.2** deverão ser entregues na **Assessoria de Gestão**, localizada na Prefeitura Universitária (campus Goiabeiras).

5.2– PRAZO: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer dos dias **13/06/2016 a 17/06/2016**.

5.3– HORÁRIO: De segunda a sexta, das 8h às 12h e 13h às 17h.

SEÇÃO 6 – DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO SORTEIO

6.1 – Os documentos apresentados pelas associações e/ou cooperativas serão analisados pelo Comitê do Plano de Logística Sustentável, que emitirá listagem das entidades aprovadas no dia **24 de junho de 2016**, no mural localizado no corredor do Edifício da Prefeitura Universitária, campus de Goiabeiras e/ou na página da Internet <http://www.ufes.br>.

6.2 - Será concedido o prazo de 10 dias após a divulgação da listagem, que transcorrerá no período de **27 de junho de 2016 a 06 de julho de 2016**, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado das aprovações das inscrições, a ser protocolado no mesmo local e horário dos itens 5.1 e 5.3, respectivamente.

6.3 – Às demais empresa, será dado igual prazo para a apresentação contrarrazão, contado a partir do término do prazo recursal. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das entidades aprovadas no dia **27 de julho de 2016**, nos mesmos meios do item 6.1.

6.4 - O sorteio ou acordo com as entidades aprovadas acontecerá na sala de reunião do **Edifício da Prefeitura Universitária**, campus de Goiabeiras, no dia **29 de julho de 2016, às 10h**, sendo necessária a participação dos representantes legais das cooperativas e/ou associações inscritas e demais interessadas para acompanhar o acordo ou o sorteio.

6.4.1 – A ausência de representante legal da associação/cooperativa no evento descrito no item 6.4 implica na perda do direito de a referida entidade de participar do acordo, caso este ocorra. Havendo sorteio, a associação ou cooperativa sem o representante legal participará deste normalmente.

6.5 – Deverão ser sorteadas até 04 (quatro) Associações ou Cooperativas que atendam ao disposto neste edital, conforme o que consta no parágrafo 2º do Art. IV do decreto 5.940/2006.

6.6 – A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Compromisso de que trata o Anexo I.

6.7 - As demais sorteadas irão compor o cadastro de reserva.

6.8 – A entrega dos resíduos recicláveis descartados será realizada por um período consecutivo de seis meses, seguida a ordem do sorteio.

6.9 - Concluído o prazo de 06 (seis) meses do Termo de Compromisso da última Associação ou Cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

6.10 – Reitera-se que todo o processo de sorteio acima especificado poderá não acontecer caso haja acordo entre as associações ou cooperativas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO 7 – DA ENTIDADE SELECIONADA

7.1 – A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com a Universidade Federal do Espírito Santo, conforme modelo constante do Anexo I.

7.2 – A vigência do Termo de Compromisso será de 06 (seis) meses, caso mais de uma Associação ou Cooperativa participe do processo.

7.3 – Após o término do Termo de Compromisso com a primeira selecionada, a Administração convocará, a cada seis meses, seguindo a ordem de classificação do sorteio, ou por acordo, as demais Associações e/ou Cooperativas do cadastro de reserva de que trata o item 1.2, para assunção de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

SEÇÃO 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. A UFES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

8.2 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (CGPLS), na sala 11 da Prefeitura Universitária, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória/ES e pelo telefone: 4009-2442 e-mail: cmas.pu@ufes.br

8.3 – A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a UFES e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados;

8.4 – Em caso de rescisão do Termo de Compromisso, a UFES convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida à ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

Vitória, 11 de maio de 2016.

Reinaldo Centoducatte

Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, sito à Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, CNPJ 32.479.123/0001-43, doravante denominada UFES, neste ato representado pelo magnifico Reitor, REINALDO CENTODUCATTE, Carteira de Identidade n°244.493-SSP-ES e CPF-MF n°616.006.107-06 e a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO: com sedecom inscrição no CNPJ n°, doravante denominada COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo seu presidente, , Carteira de Identidade n° - SSP/PA e CPF n°.....

ITEM I - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis (papel, papelão, copos descartáveis, garrafas de plástico, vidros e metais) gerados nos campi da UFES de Goiabeiras e Maruípe, à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, no intuito de contribuir para a causa socioambiental, encaminhando resíduos à reciclagem e gerando fonte de renda aos catadores cooperados/associados.

ITEM II – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Compromisso é de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de qualquer natureza.

ITEM III - FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso se fundamenta na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências, bem como o Decreto Federal N° 5.940/2006.

ITEM IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

IV.1 – Compete a UFES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- IV.1.1-** Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;
- IV.1.2-** Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Cooperativa/Associação. Salvo em casos excepcionais, a UFES poderá transportar o resíduo reciclável até o local de armazenamento da Cooperativa/Associação, e ainda, a municipalidade realizar esta tarefa;
- IV.1.3-** Exercer a fiscalização dos serviços por TAE especialmente designado e nomeado por portaria institucional específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV.1.4-** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser necessários para o bom andamento dos serviços, sempre que solicitados pela empresa contratada;
- IV.1.5-** Analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- IV.1.6-** Normatizar e reorientar as ações do contrato, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV.1.7-** Providenciar a destinação dos resíduos recicláveis, à seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no contrato;
- IV.1.8-** Destinar seus resíduos recicláveis, com exclusividade à Cooperativa/Associação, conforme contrato, salvo os resíduos recicláveis declarados como não recebidos pela entidade, os quais receberão destinação a critério da UFES;
- IV.1.9-** Sensibilizar e orientar os prestadores de serviços terceirizados encarregados da manutenção e limpeza dos campi da UFES para que os mesmos promovam a correta separação e armazenamento dos resíduos nas dependências da instituição.

IV.2 – Compete à Cooperativa/Associação qualificada.

- IV.2.1-** Executar as atividades previstas no projeto básico (Anexo IV) com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- IV.2.2-** Indicar à UFES a equipe, composta exclusivamente por cooperados/associados, que realizará a coleta do material destinado, portando crachá de identificação da Cooperativa/Associação e preferencialmente uniformizados, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;
- IV.2.3-** Informar por escrito à UFES os materiais recicláveis que não serão recebidos pela Cooperativa/Associação, bem como manter esta lista atualizada;
- IV.2.4-** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ao patrimônio da UFES decorrentes da conduta dos cooperados/associados quando da realização do transporte dos resíduos;
- IV.2.5-** Não utilizar o material doado pelo UFES em finalidade distinta da estabelecida no projeto (Anexo IV);
- IV.2.6-** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- IV.2.7- Não utilizar menores de 18 (dezoito) anos para execução do presente projeto;
- IV.2.8- Manter um programa, para seus funcionários, de cursos periódicos de aperfeiçoamento, principalmente em reciclagem e coleta seletiva de resíduos lixo secos;
- IV.2.9- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização;
- IV.2.10- Proibir a queima de qualquer tipo de resíduo ou material dentro dos campi da UFES;
- IV.2.11- Proibir aos seus funcionários o descarte de qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais;
- IV.2.12- Manter e disponibilizar, durante a vigência do contrato, toda a documentação de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV.2.13- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV.2.14- Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas vinculadas ao contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela empresa contratada a inexistência de quaisquer vínculos empregatício ou remuneratórios entre a empresa, seus empregados e os funcionários da UFES;
- IV.2.15- Não subcontratar de forma alguma, global ou parcial os serviços contidos nesta especificação;
- IV.2.16- Manter os locais afetados pela execução dos serviços pela contratada em perfeito estado de limpeza;
- IV.2.17- A ausência ou omissão de fiscalização por parte da UFES não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- IV.2.18- Apresentar o sistema de rateio entre os associados/cooperados, identificando nominalmente cada um;
- IV.2.19- Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos dos campi da UFES, inclusive pelas licenças cabíveis, até a sua área de triagem, com veículos próprios ou por parceria com a prefeitura do município;
- IV.2.20- Garantir que o sigilo das informações contidas nos papeis e/ou outros resíduos recebidos não seja violado.

ITEM V - DA EXECUÇÃO

A retirada dos materiais pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO acontecerá periodicamente 01 (uma) vez por semana, no horário entre 8 h às 15 h, podendo ocorrer em dias distintos nos locais de recolhimento estabelecidos no ITEM I - DO OBJETO deste Termo de Compromisso.

Em casos excepcionais, a UFES solicitará à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO o recolhimento de resíduos sólidos em excesso, fora do período acordado, objetivando evitar o acúmulo indevido desses materiais nas dependências da UFES.

Caso os materiais não sejam recolhidos pela COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO no dia e horário estabelecido pela CGPLS, a UFES poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A retirada dos materiais sempre que possível será efetuada através de veículo motorizado da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, ou através de outros meios como colocado na linha b item I, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios da Administração da UFES.

ITEM VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

ITEM VII – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante prévia celebração de termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de situação de interesse público, ou de comum acordo entre as partes nos demais casos.

ITEM VIII - DA ADVERTÊNCIA

A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

Quando deixar de recolher os resíduos mais de 02(duas) vezes no mês de execução, sem justificativa comprovada;

Caso a prestação de contas não seja encaminhada a UFES, ou esteja incompleta;

Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das obrigações da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.

ITEM IX - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

Vontade da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso;

Se a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência deste Termo;

Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ITEM X - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da UFES na mesma proporção atribuída à COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da UFES na mesma proporção da marca ou nome da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO.

Caso a COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO tenha interesse na participação de terceiros nessas ações promocionais, deverá solicitar a aprovação da UFES.

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

ITEM XI – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedada à CONTRATADA a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ITEM XII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por assim estarem de acordo firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Vitória/ES, de de 2016.

Reitor do UFES

Presidente da Cooperativa

Testemunhas

1. CPF: . . -

2. CPF: . . -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DA COOPERATIVA

Nome da Cooperativa/Associação: CNPJ:

Endereço: Telefones: e-mail: Data de constituição da entidade: / / .

Possui veículo próprio para coleta: Sim () Não ()

Tipo de veículo: Caminhão () Carroça () Caminhonete () Outros () Especificar

Quantidades de cooperados/associados: Possui sede própria: Sim () Não ()

Condições do local de trabalho: () Área a céu aberto () Galpão com cobertura

() Possui pavimentação () Possui instalações elétricas () Possui instalações hidráulicas () Possui alvará de funcionamento.

Obs.:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante: Identidade: CPF: Endereço:

Telefone: e-mail: Assinatura e matrícula do servidor que recebeu a documentação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da associação/cooperativa)

Inscrita no CNPJ sob o número....., com sede no endereço....., neste ato representado pelo (a) Senhor (a), RG: nº SSP, e do CPF, declara expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos descartados pela UFES, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pela UFES em / /2016.

Vitória/ES,/.....de 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2016

PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO

Coordenação de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PROJETO BÁSICO

1 INTRODUÇÃO

A **UFES** - Universidade Federal do Espírito Santo, autarquia institucionalizada pelo governo federal mediante homologação da Lei nº 3868/1961, atua nas atividades de educação, pesquisa e extensão e está instalada atualmente em cinco áreas descontínuas denominadas individualmente de Campus Universitário, a saber: 1- Campus de Goiabeiras, Vitória/ES; 2- Campus de Maruípe, Vitória/ES; 3- Campus de Alegre ou Centro de Ciências Agrárias, Alegre/ES, que compreende as localidades de: Alegre, Rive, São José do Calçado e Jerônimo Monteiro; 4- Campus de São Mateus ou Centro Universitário Norte do Espírito Santo, São Mateus/ES e 5- Campus da Base Oceanográfica, Santa Cruz/ES. Em todos os campi são realizadas as coletas dos resíduos sólidos produzidos, sendo que nos campi de Goiabeiras e Maruípe está em curso a implantação da coleta seletiva solidária, em atendimento ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que destina os resíduos recicláveis para associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

2 DO OBJETO

Selecionar Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis aptas a receberem os resíduos recicláveis descartados pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, produzidos nos campi de Goiabeiras e Maruípe, no município de Vitória/ES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3 JUSTIFICATIVA

A condição de higiene e a ordem são elementos que concorrem decisivamente para a sensação de bem-estar, segurança e conforto da comunidade Universitária.

A estratégia de manejo dos resíduos, em observância à qualidade de vida a ser preservada dentro dos campi da UFES, e ainda em obediência às legislações vigentes, busca-se a realização da coleta de resíduos, de forma seletiva e solidária, obedecendo ainda aos melhores padrões de segurança, operacionalidade, estética, economia e respeito ao meio ambiente.

Uma quantidade expressiva de resíduos produzidos nos campi da UFES são passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, sendo mais econômico para a instituição a sua doação para reaproveitamento ao invés de descarte em aterros sanitários onde este serviço gera custos.

Pelo lado social, contribuiria para melhoria de renda de pessoas que vivem da coleta de materiais recicláveis, associados em cooperativas, onde realizam a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

Justifica-se enfim, em atender ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4 DOS CAMPI A SEREM CONTEMPLADOS

Os campi universitários a serem beneficiados com este projeto são:

4.1 Campus de Goiabeiras

É o principal campus da UFES. Localizado na Capital do Espírito Santo, **Vitória**, concentra a maior parte dos cursos de graduação, mestrado e doutorado, seus centros de ensino, laboratórios e projetos de extensão. Nele estão também os principais setores administrativos da universidade, como a Reitoria, as Pró-reitorias e as Secretarias.

No campus de Goiabeiras circulam diariamente cerca de 22 mil pessoas entre alunos, professores, servidores e visitantes.

Abriga uma área de cultura e lazer, com uma galeria, um café, um cinema e um teatro, além da Biblioteca Central e as setoriais. Conta com a presença de uma emissora de rádio, a Rádio Universitária. Possui ginásio de esportes, parque aquático e outros equipamentos esportivos; Centro de Línguas, agências bancárias e de correios, Observatório Astronômico e Planetário. O campus é cercado por uma área de manguezal mantida sob proteção ambiental;

4.2 Campus de Maruipe



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Localizado na Capital do Espírito Santo, **Vitória**, no Bairro Maruípe, abriga Hospital Universitário e o Centro de Ciências da Saúde (CCS) com os cursos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

O CCS também oferece cursos de pós-graduação. Entre os programas, destacam-se os de Ciências Fisiológicas e o de Doenças Infecciosas.

A responsabilidade da coleta e destinação dos resíduos, na área específica do Hospital Universitário está a cargo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitaleiros – EBSEH.

5 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

5.1 Geral

Nas atividades rotineiras de manutenção dos campi da UFES estão incluídas a de coleta dos resíduos gerados pela comunidade universitária.

A partir do ano em curso, esta atividade passa a ser de forma seletiva, separando desde a fonte produtora os resíduos secos, possíveis de serem reaproveitados ou reciclados, e os resíduos úmidos que a princípio serão coletados pela administração municipal e encaminhados para aterros sanitários. No futuro espera-se também aproveitar este tipo de resíduo através de técnicas de compostagem.

Os resíduos serão coletados e encaminhados para uma área de transbordo, acondicionados em containers devidamente identificados.

A partir deste momento os resíduos estarão disponíveis para serem encaminhados para a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, cadastrada e legalmente constituída.

A retirada dos materiais pela Cooperativa/Associação acontecerá periodicamente 01 (uma) vez por semana, no horário entre 8 h às 15 h, podendo ocorrer em dias distintos.

Em casos excepcionais, a UFES poderá solicitar à Cooperativa/Associação o recolhimento de resíduos recicláveis em excesso, fora do período acordado, objetivando evitar o acúmulo indevido desses materiais nas dependências da instituição.

Caso os materiais não sejam recolhidos pela Cooperativa/Associação no dia e horário estabelecido a UFES poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

A retirada dos materiais sempre que possível será efetuada através de veículo motorizado da Cooperativa/Associação, que observará as orientações da coleta, as normas e os critérios da Administração da UFES.

5.2 Quantitativo e Tipos de Resíduos

Dentro dos campi de Goiabeiras e Maruípe, são produzidos em média 90.000 kg por mês de resíduos, distribuídos principalmente em:

- resíduos orgânicos;
- papel e papelão;
- garrafas pet;
- madeira;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

- vidros e outros.

Obs: não estão computados aqui os resíduos de produtos vegetais.

6 VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente termo.

7 DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação na administração pública deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.940/2006 e demais normas pertinentes.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão habilitadas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que apresentarem a seguinte documentação:

- a) Estatuto ou contrato social que comprove que a associação ou cooperativa não tem fins lucrativos e que está formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis cuja única fonte de renda é a catação;
- b) Declaração, emitida pela própria associação ou cooperativa e assinada por seu representante legal credenciado, de que possui infra-estrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados, e que possui sistema de rateio entre os associados ou cooperados (modelo no Anexo 1);
- c) Estatuto da Entidade;
- d) Ata da Fundação da Entidade;
- e) Ata da Posse da Diretoria Administrativa;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação ou cooperativa;
- g) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela associação ou cooperativa;

8.2 Sobre a documentação a que se refere o item anterior, deverá ser entregue pelo representante da associação ou cooperativa em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original. Após checagem, o original será devolvido ao representante da associação ou cooperativa no momento da entrega dos documentos.

JUSTIFICATIVA: Atender o art. 3º do Decreto 5940/2006.

9 DA FORMALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Após a habilitação, será realizada uma reunião com os representantes das associações ou cooperativas para firmar acordo de partilha dos resíduos recicláveis descartados e Termo de Cooperação no endereço Prefeitura Universitária, Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910. Tel: 4009-2442.

Caso as associações ou cooperativas não entrem em acordo, será realizado sorteio de classificação nessa mesma ocasião e lugar, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto 5940/2006, e então será firmado o Termo de Cooperação.

Cada ato das associações ou cooperativas deverá ser executado por representante legal ou por procurador, qualquer deles devidamente credenciado.

O credenciamento exige a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade;
- b) Ata da Fundação da Entidade;
- c) Ata da Posse da Diretoria Administrativa;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação ou cooperativa;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela associação ou cooperativa;
- g) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

O credenciamento e a entrega dos documentos listados acima serão feitos no mesmo local e momento da entrega dos documentos de habilitação da associação ou cooperativa (item 7.2).

10 DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

É de responsabilidade da contratante, através do fiscal/gestor do contrato, apontar eventuais ocorrências de irregularidades constatadas na execução dos serviços de maneira geral, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazos para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço não executado naquele dia, justificando notificar formalmente a contratada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da Universidade, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução. O mesmo deverá utilizar de instrumentos, ditos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

- Ficam designados os seguintes Técnicos/Administrativos em Educação (TAE) para atuar no contrato:

Renato Carvalho Castro, CPF 26559498620, SIAPE 297810, e Luiz Antônio de Araújo Silva, CPF: 235983444-49 e SIAPE 383429, ambos lotados na Coordenação de Meio Ambiente e Sustentabilidade, atuarão, respectivamente, como gestor e fiscal do referido contrato.

11 DA BASE DE APOIO

A empresa contratada deverá dispor de uma local na Grande Vitória, com infra-estrutura adequada para garantir a realização da triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Cooperativa/Associação qualificada.

12.1.1- Executar as atividades previstas neste projeto com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 12.1.2-** Indicar à UFES a equipe, composta exclusivamente por cooperados/associados, que realizará a coleta do material destinado, portando crachá de identificação da Cooperativa/Associação e preferencialmente uniformizados, no intuito de se facilitar o acesso às dependências da instituição;
- 12.1.3-** Informar por escrito à UFES os materiais recicláveis que não serão recebidos pela Cooperativa/Associação, bem como manter esta lista atualizada;
- 12.1.4-** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ao patrimônio da UFES decorrentes da conduta dos cooperados/associados quando da realização do transporte dos resíduos;
- 12.1.5-** Não utilizar o material doado pelo UFES em finalidade distinta da estabelecida neste projeto;
- 12.1.6-** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso;
- 12.1.7-** Não utilizar menores de 18 (dezoito) anos para execução do presente projeto;
- 12.1.8-** Manter um programa, para seus funcionários, de cursos periódicos de aperfeiçoamento, principalmente em reciclagem e coleta seletiva de resíduos lixo secos;
- 12.1.9-** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança, necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização;
- 12.1.10-** Proibir a queima de qualquer tipo de resíduo ou material dentro dos campi da UFES;
- 12.1.11-** Proibir aos seus funcionários o descarte de qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais;
- 12.1.12-** Manter e disponibilizar, durante a vigência do contrato, toda a documentação de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 12.1.13-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.1.14-** Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas vinculadas ao contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela empresa contratada a inexistência de quaisquer vínculos empregatício ou remuneratórios entre a empresa, seus empregados e os funcionários da UFES;
- 12.1.15-** Não subcontratar de forma alguma, global ou parcial os serviços contidos nesta especificação;
- 12.1.16-** Manter os locais afetados pela execução dos serviços pela contratada em perfeito estado de limpeza;
- 12.1.17-** A ausência ou omissão de fiscalização por parte da UFES não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- 12.1.18-** Apresentar o sistema de rateio entre os associados/cooperados, identificando nominalmente cada um;
- 12.1.19-** Responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos dos campi da UFES, inclusive pelas licenças cabíveis, até a sua área de triagem, com veículos próprios ou por parceria com a prefeitura do município;
- 12.1.20-** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos recebidos não seja violado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

12.2 Da Universidade Federal do Espírito Santo

12.2.1- Efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando sua disposição como rejeito;

12.2.2- Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela Cooperativa/Associação. Salvo em casos excepcionais, a UFES poderá transportar o resíduo reciclável até o local de armazenamento da Cooperativa/Associação, e ainda, a municipalidade realizar esta tarefa;

12.2.3- Exercer a fiscalização dos serviços por TAE especialmente designado e nomeado por portaria institucional específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.2.4- Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser necessários para o bom andamento dos serviços, sempre que solicitados pela empresa contratada;

12.2.5- Analisar as propostas de reformulação do contrato, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

12.2.6- Normatizar e reorientar as ações do contrato, se for o caso, responsabilizando-se por ele, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas;

12.2.7- Providenciar a destinação dos resíduos recicláveis, à seu critério, caso eles não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos no contrato;

12.2.8- Destinar seus resíduos recicláveis, com exclusividade à Cooperativa/Associação, conforme contrato, salvo os resíduos recicláveis declarados como não recebidos pela entidade, os quais receberão destinação a critério da UFES;

12.2.9- Sensibilizar e orientar os prestadores de serviços terceirizados encarregados da manutenção e limpeza dos campi da UFES para que os mesmos promovam a correta separação e armazenamento dos resíduos nas dependências da instituição.

13 **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, podendo, a critério da contratante, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Decreto 5.940/2006.

14 **DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por:

- a) Vontade da Cooperativa/Associação, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

c) Se a Cooperativa/Associação receber 03 (três) advertências, a qualquer período da vigência do contrato;

d) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa/Associação para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, **quando couber**, previstas na Instrução Normativa nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

I – usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 7 de outubro de 2003, do Estado de São Paulo;

III – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, e também sobre coleta seletiva solidária. O conteúdo e a carga horária ficará a cargo dos responsáveis técnicos da contratada e da contratante.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas na interpretação do conteúdo deste documento poderão ser dirimidas junto ao Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) e à Gerência de Licitações e Contratos da PU/UFES.

Vitória/ES, 31 de março de 2016.

Eng. Renato Carvalho Castro
Coordenador de Meio Ambiente e Sustentabilidade